



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2390/2012

SÚMULA: Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade à distância e sobre a criação do Pólo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no âmbito do Município de Jaguariaíva e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta lei cria mecanismos para o desenvolvimento e expansão da educação por meio de cursos superiores, de acordo com os artigos 80 e 81 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, por meio da educação a distância, com o objetivo de:

§ 1º - oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação continuada para professores da educação básica;

§ 2º - proporcionar, através de convênios e parcerias com Instituições Federais de Ensino Superior, Ministério da Educação, cursos superiores, nas diferentes áreas do conhecimento;

§ 3º - ampliar projetos, pesquisas e extensões que visem o desenvolvimento sócio-educacional do município, em regime de colaboração com empresas privadas, empresas estatais e ONG's.

Art. 2º - Fica a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE, à qual o Pólo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil ficará vinculado, autorizada a caracterizar-se como unidade operacional responsável pelo desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas aos cursos que vierem a ser ofertados, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios, segundo Legislação Federal da educação a distância.

Art. 3º - Para implantação de cursos de outras Instituições de Ensino Superior, no Pólo de Apoio Presencial, o Poder Executivo deverá firmar acordo de cooperação técnica com a União, através de contratos e convênios.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Toda a Infraestrutura física e logística do funcionamento, referentes a laboratórios e bibliotecas será responsabilidade do Município.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SMECE será responsável pela gestão administrativa e financeira, com dotação orçamentária própria, para implementação e sustentação do Pólo de Apoio Presencial.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 6º - O Pólo de Apoio Presencial deverá dispor, em funcionamento, da seguinte infraestrutura física mínima:

- I – uma sala para Coordenação;
- II – uma sala para Secretaria Acadêmica;
- III – uma Biblioteca;
- IV – quatro salas de Aula Presencial Típica;
- V – uma sala para tutores;
- VI – uma sala de reuniões para professores;
- VII – dois banheiros para professores: um masculino e um feminino;
- VIII – dois banheiros para alunos: um masculino e um feminino;
- IX - uma sala de vídeo-conferência;
- X – um laboratório de informática.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 7º - A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 8º - O Pólo de Apoio Presencial deverá dispor dos seguintes servidores:

- I – um coordenador;
- II – um tutor presencial;
- III – um secretário;
- IV – um auxiliar de biblioteca;
- V – um técnico em informática;
- VI - um auxiliar de serviços gerais;
- VII – um tutor de laboratório;
- VIII – um vigia noturno.

Art. 9º - O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial será um professor da rede municipal em efetivo serviço há mais de três anos em magistério na educação básica.

§ 1º - A coordenação do Pólo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil cujas responsabilidades e atribuições deverão



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

garantir o adequado funcionamento do pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação e Cultura, Instituições de Ensino Superior, Município e estudantes).

§ 2º - O coordenador será o interlocutor para os assuntos e temas relativos à política pública na área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho da função deverá buscar a consolidação das ações e programas do Ministério da Educação e Cultura, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais para que o pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas de desenvolvimento regional sustentável.

§ 3º - A seleção do Coordenador do Pólo de Apoio Presencial obedecerá diretrizes do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 10 - O Tutor Presencial será um professor da rede pública municipal em efetivo serviço a mais de um ano no magistério na educação básica.

§ 1º - A Tutoria Presencial é uma função exercida por um professor motivador, comprometido com a educação e ativador dos alunos, de modo a assegurar uma aprendizagem efetiva.

§ 2º - A seleção do Tutor Presencial será realizada pela instituição de ensino superior vinculada ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, observado os seguintes critérios:

- I – ser professor da Rede Municipal de Ensino;
- II – residir no Município de Jaguariaíva;
- III – ter formação superior em nível de licenciatura;
- IV – ter experiência comprovada de no mínimo 01 (hum) ano de Magistério, na Educação Básica.

Art. 11 - O Secretário será um professor ou servidor da rede municipal de ensino com curso de secretariado a nível médio ou superior ou experiência de, no mínimo, dois anos na função.

§ 1º - Compete ao secretário do pólo o controle e divulgação de todas as atividades, inclusive calendários, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaboração da correspondência, redação de atas das reuniões, seminários, curso no pólo ou fora dele.

Art. 12 - Um servidor municipal da área de educação, com experiência de, no mínimo, um ano na função, exercerá a função de auxiliar de biblioteca.

Art. 13 - Um servidor municipal com habilitação comprovada na área de informática exercerá a função de técnico em informática e deverá atuar como orientador, colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), prestando assistência permanentemente e presencial, juntamente com os alunos e coordenação.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - Um servidor municipal será designado para a função de auxiliar de serviços gerais e deverá se encarregar de todos os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção de todas as dependências, equipamentos e instrumentos do pólo.

Art. 15 - Um servidor municipal, com comprovada habilitação na área de informática, será designado para a função de tutor de laboratório.

§ 1º - O tutor de laboratório deverá atuar orientado e colaborando com o tutor presencial no monitoramento do ambiente (plataforma virtual), prestando assistência permanente aos alunos durante o horário de expediente do pólo, com jornada de, no máximo, quarenta horas semanais.

Art. 16 - A segurança patrimonial do pólo será exercida por servidores municipais, na forma da legislação vigente..

Art. 17 – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do Orçamento previsto para a Secretaria Municipal de Educação – SMECE.

Art. 18 – Os cargos dispostos no art. 8º, deverão ser preenchidos segundo vagas existentes no Plano de Carreira, Cargos e Salários, previstos nos Anexos da Lei Municipal nº. 1922/2009, modificada pelas Leis Municipais nº. 2175/2010; 2283/2010 e 2347/2011;

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Sempre que necessário, os serviços de instalação, manutenção e configuração dos equipamentos de informática serão atendido por um técnico plantonista do quadro municipal de servidores.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 09 de Fevereiro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito